

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 174/2018**

Protocolo nº <u>462119</u>
Data: <u>13/02</u> Hora: <u>15:03</u>
<u>André</u>
Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

**M.F. MACHADO SOARES**, inscrita no CNPJ nº 03.230.856/0001-41, com sede estabelecida na Rua Anchieta, nº 61, Bairro Teresópolis - CEP 90.870-001, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Senhora Maria Fernanda Machado Soares, inscrito no CPF sob o nº 352.843.150-49, portador da cédula de identidade civil sob nº 601.2099.633, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão dessa Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME, no item 05 com a marca HIPER BRINK, pelos motivos e fundamentos a seguir:

#### **I - DOS FATOS**

A recorrente em atendimento à convocação editalícia supramencionada, apresentou proposta almejando ser contratada.

Acontece que na disputa do item 05 – cama empilhável, três empresas se colocaram aptas a disputar a sessão de lances, sendo que nenhuma venho a ofertar lances na sessão de disputa.

Assim, a licitante VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME, por ter ofertado a cotação inicial de menor valor - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ficou preliminarmente classificada pela apresentação da melhor proposta. Em segundo, ficou a licitante recorrente MF MACHADO SOARES com a cotação no valor de R\$ 138,60 (cento e trinta reais com sessenta centavos) e em terceiro a licitante EDUCATIVA COMÉRCIO DE LIVROS, com a cotação no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais).

Endereço: Rua Anchieta, nº 61 – Teresópolis – CEP 90.870-010 - Porto Alegre - RS

**II - DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME**

De plano, para compreensão do pedido, recortamos e apresentamos abaixo as especificações contidas em edital referente ao item em questão:

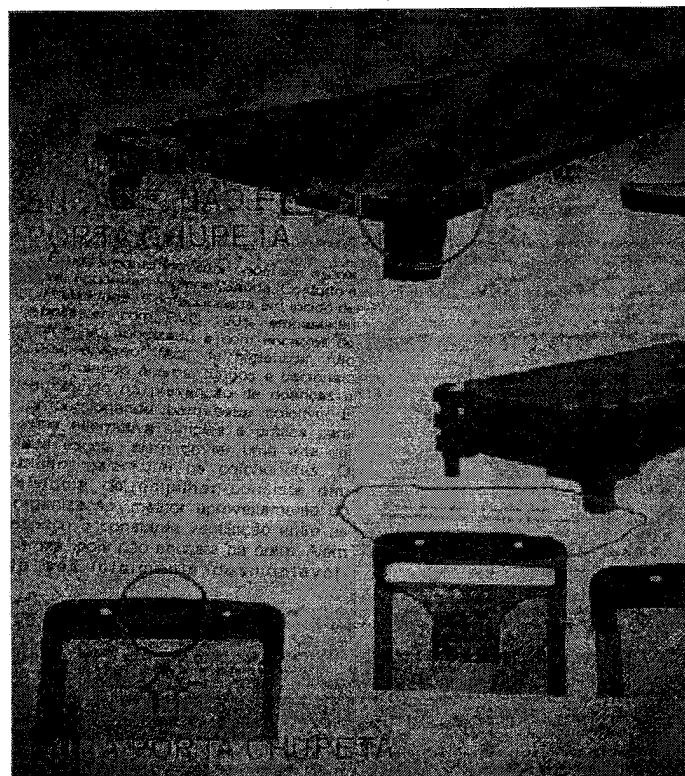
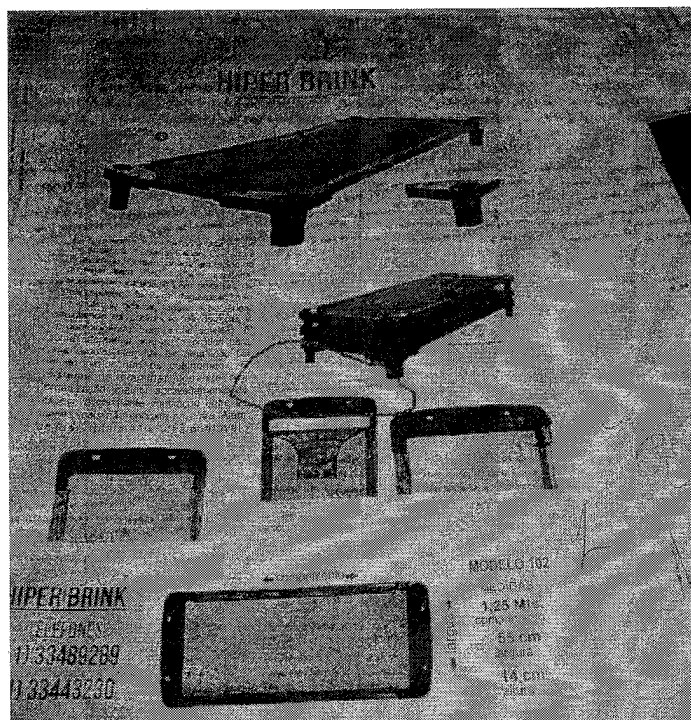
Cama Empilhável Azul – Com estrutura em polipropileno virgem ( não reciclado) nas dimensões aproximadas, comprimento de 1,25 m x 0,55cm de largura x 14 cm de profundidade x 14 cm de altura, **com suporte para acondicionar chupeta**, Tubos 2 (dois) em alumínio liga 6063, espessura de 1,59 mm, que garanta precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas. Tela vazada confeccionada em tecido 100% poliéster, anti fungo, anti UV e antioxidante, alta resistência, antitransparente e lavável. Sistema de fixação entre cabeça/tela, que garantam segurança ao conjunto. **Sistema de encaixe empilhável** e de ventilação entre uma cama e outra. Faixa etária que atenda até 06 anos de idade. Composta por módulos, permitindo que todos os seus componentes sejam repostos, se necessário. Garantia de 01 ano. – o grifo é nosso

A proposta da licitante VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME, merece ser desclassificada, porque os modelos apresentados da marca HIPER BRINK não possuem suporte para acondicionar chupeta.

Vejamos uma fotografia do catálogo apresentado pela licitante VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME (imagem obtida pelo representante da recorrente no certame em momento de análise da proposta). Circulamos em vermelho o texto que escancara a tentativa de burla da licitante, utilizando-se de esperteza e má fé ao tentar confundir a Comissão de Licitação, dando dupla funcionalidade ao Sistema de encaixa empilhável fazendo querer crer que “também pode servir” como suporte para acondicionar chupeta.

Ora, mas o que é isso!?! É óbvio que não! Não pode!

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**



Ademais, além da irregularidade demonstrada, registra-se ainda que há outra desconformidade passível de desclassificação cometida pela licitante VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME. A apresentação

Endereço: Rua Anchieta, nº 61 – Teresópolis – CEP 90.870-010 - Porto Alegre - RS

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**



de catálogo com dois modelos distintos: um modelo de **cama com velcro** e outro de **cama sem velcro**. Assim, caso seja aceita e homologada sua proposta técnica, essa empresa poderá fornecer tanto um modelo quanto o outro, o que fere de morte o edital e a lei de licitações.

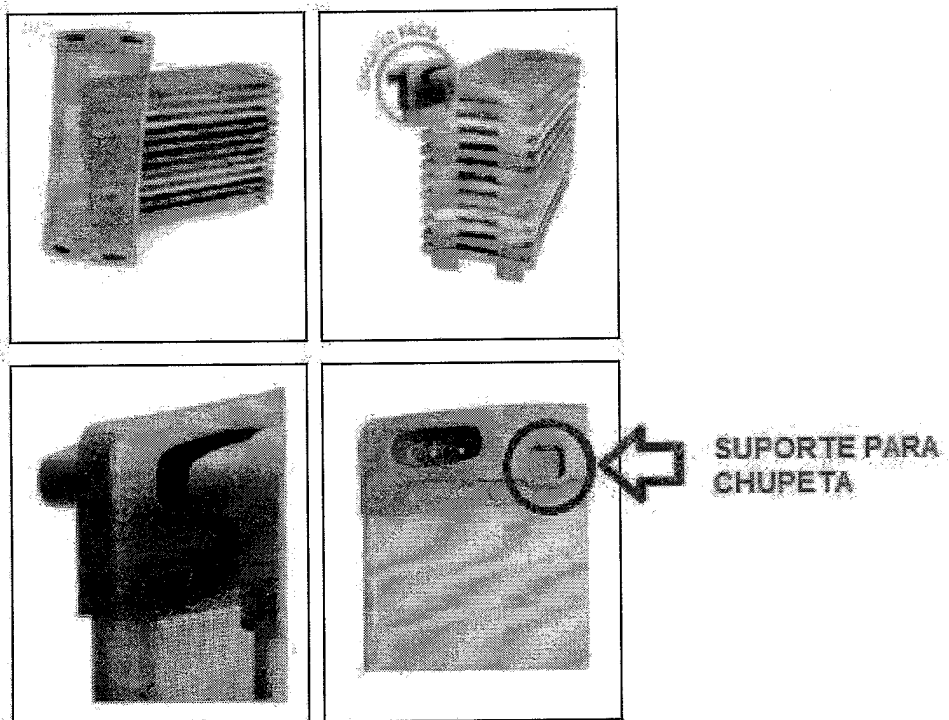
Abaixo, segue o catálogo de um modelo que atende a todas as exigências técnicas do edital. Trata-se de modelo da marca CRESCER – modelo cotado pela licitante recorrente, e a ser fornecido caso deferido o presente recurso.

Descrição do Produto:

Caminhas com qualidade e segurança comprovadas. Dormir bem é essencial para o desenvolvimento da criança. Proporcionar melhores condições para que as instituições educacionais ofereçam um ambiente de sono seguro, higiênico e confortável é nossa missão. Fabricamos caminhas empilháveis com tela de poliéster que substituem os inadequados colchões e colchonetes. Em seis opções de cores - verde, amarelo, azul, rosa, laranja e roxo - nossas caminhas são projetadas para o sono tranquilo das crianças. As caminhas são EMPILHÁVEIS, o que facilita o trabalho de guardá-las e movê-las, além de proporcionar um ambiente organizado e aproveitar bem os espaços. O sistema de empilhamento garante VENTILAÇÃO constante entre as camitas.

Características técnicas:

-  Peso: 2,30 Kg
-  Dimensões: 135 cm x 60 cm x 15 cm



Sabe-se que a vinculação do edital é uma segurança tanta para os licitantes como para o interesse público, uma vez que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**

estritamente vinculada, conforme estabelece o artigo 41, da Lei 8.666/93.

Rege o edital: \_\_\_\_\_

- 8.1.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital, **terão suas propostas desclassificadas**, sendo excluídas da fase de lances. – o grifo é nosso.

Lei de Licitações – 8.666/93

Art. 48 – Serão desclassificadas:

- I – as propostas que não atendam às exigências do ato \_\_\_\_\_ convocado da licitação;

Lei 10.520/2002 – Institui a modalidade de Pregão

\_\_\_\_\_ Artt. 4º – A fase externa do Pregão observará as seguintes regras:

\_\_\_\_\_ ....

- \_\_\_\_\_ X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade **definidos no edital**.

Pelos fatos e fundamentos apresentados, resta evidente o prejuízo a licitante recorrente MF MACHADO SOARES, bem como par a Administração Pública, devendo ser reformada a decisão, por hora tida como provisória.

**III - DO PEDIDO**

Em face do exposto e considerando que a recorrente MF MACHADO SOARES ofereceu proposta em atendimento pleno conforme requer o edital, solicita o provimento do presente recurso, com efeito para:

- a) Desclassificar a proposta referente ao item 05, apresentada pela empresa VERONICA MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE – ME;
- b) Declarar a empresa recorrente MF MACHADO SOARES

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**

vencedora do item 05, por apresentar menor preço com o material que atende plenamente a todas as referências técnicas do edital.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação acolha o presente recurso reconsiderando sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em conforme prevê o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nos termos pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2019.

**M F MACHADO**  
**SOARES:03230856000**  
**141**

Assinado de forma digital por M F  
MACHADO  
SOARES:03230856000141  
Dados: 2019.02.13 14:54:40 -02'00'

**M.F. MACHADO SOARES**  
**CNPJ 03.230.856/0001-41**